IPAC
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

OF. Nº 164/2017- DG **Salvador, 21 de março de 2017.**

Exmo. Senhor
Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro Relator do Tribunal de Contas – TCE
Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Av. 4 - CAB
Nesta

REF: Relatório de Auditoria - Notificação 000167/2017-TCE

JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA, Diretor Geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC, nos autos das solicitações em epígrafe, tendo em vista a solicitação supracitada, vem, tempestivamente, prestar os esclarecimentos solicitados, expondo e requerendo o seguinte:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Nos termos das solicitações em epígrafe, esta Autarquia foi notificada a prestar algumas informações, relativas aos contratos celebrados com as empresas Staff Construções e Incorporações Ltda, Sevmax Vigilância e Segurança Ltda, Salttur Salvador Transportes e Serviços Ltda, Victoria Empreendimentos Ltda, Lc Empreendimentos e Serviços Eireli-Me e Canal Sonorização Ltda, as quais encaminhamos nos seguintes termos:

01- **Acerca do questionamento sobre empenho de despesa posterior a emissão da Nota Fiscal**

Temos conhecimento que é vedada a realização de despesas sem prévio empenho, conforme rege ART

.60 da Lei federal nº 4.320/64 e, também, que o correto seria efetuar empenhos globais ou estimativos, referente aos valores correspondentes ao exercício financeiro ou que se aproximasse da realidade destes contratos. Entretanto, em obediência a determinação governamental, não estamos tendo neste exercício cotas de concessão suficiente para empenhar tais despesas. Sugerindo-se que o respectivo órgão fazendário do Estado (SEFAZ) seja instado a ratificar tal informação.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA – IPAC
Rua do Tijolo (28 de Setembro) nº 15 – 40020-240 – Salvador – Bahia
Tel.: 3117-6463 / 3117-6461

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G5MDE2NDM4

IPAC
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

02- **Pagamentos a credores efetuados com atraso.**

Conforme informamos no item anterior, diante da escassez de concessão para empenharmos as despesas, consequentemente, os pagamentos são efetuados com atraso , também sendo comum empenhar as despesas e ficar aguardando a liberação do recurso por parte da SEFAZ para concretizar o pagamento, o que gera mora contratual.

Aqui fazemos um aparte para novamente ressaltar que as irregularidades apontadas revelam a fragilidade nos procedimentos de execução de despesa e comprometem a programação financeira, uma vez que a sistemática da SEFAZ/BA em não liberar as concessões para a realização dos empenhos tempestivamente, contribuindo para a prática desaconselhável de pagamento por DEA, a incidência de pagamentos em atraso, empenho a posteriori, bem como a falta de critério técnico para justificar estas 03 (três) formas de pagamento distintas para um único objeto de despesa.

Importante frisar também que a movimentação dos sistemas SICOF e SIPLAN de gerenciamento de recursos é monitorada unilateralmente de tal forma pela SEFAZ que impede não só esta Autarquia, mas também os demais órgãos do Estado de movimentar seus recursos orçamentários conforme as necessidades da instituição, inclusive as receitas próprias. Entende-se que tal "engessamento" visa o maior controle dos recursos e de sua utilização por parte da instituição fazendária do Estado. Todavia, há de ser reconhecido que tal forma de controle deixa os órgãos absolutamente vinculados à liberação da SEFAZ até mesmo para simples consultas ao sistema, e nos impede, via reflexa, de atender prontamente às determinações deste Douto Tribunal de Contas. Sugere-se, quanto a este fato, que seja diligenciada junto à SEFAZ um modo alternativo de controle orçamentário de acordo com as necessidades dos entes públicos.

03- **Gastos equivocadamente reconhecidos como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.**

Conforme explanado em resposta a item anterior, a maioria dos DEA refere-se a despesas de contratos sobre as quais tínhamos dotação suficiente na época oportuna para empenhar as despesas, no entanto estas deixaram de ser empenhadas devido a NÃO LIBERAÇÃO DE CONCESSÃO PELA SEFAZ, sendo importante registrar que foram reiteradas repetidas vezes tais solicitações de liberação à SEFAZ, cujas respostas foram sempre negativas. Por orientação do técnico do TCE, passaremos a realizar tais solicitações mediante Ofício para que fiquem registradas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G5MDE2NDM4

IPAC
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

04- **Realização de pagamento pelo IPAC diretamente aos empregados da terceirizada, não retratados de forma fidedigna nos processos.**

Conforme determina a Lei Anticalote, quando verifica-se que a empresa não está cumprindo as obrigações contratuais no que tange aos salários atrasados, encargos, benefícios, etc, notificamos a empresa a regularizar da situação, o que não ocorreu, daí iniciamos o procedimento de pagamento diretamente aos funcionários conforme consta nos processos, por ter amparo legal.

No caso específico do contrato da empresa Prosseli Enpreendimentos nº 030/2015, informamos que o mesmo iniciou-se em 04.01.2016, antes da abertura do exercício financeiro no FIPLAN, que só teve inicio no mês de março, quando passamos a efetuar os empenhos. Por outro lado, solicitamos da empresa que efetuasse os pagamentos dos funcionários referente ao primeiro mês trabalhado, o que não ocorreu, nem tampouco o segundo mês, quando voltamos a notificar a empresa, sem obter sucesso e, em conformidade com orientação da SAEB, e consubstanciados na citada Lei Anticalote, passamos a efetuar o pagamento diretamente aos funcionários, referente aos meses de janeiro a março/2016.

05- **Lapso Temporal entre a emissão da nota fiscal e a prestação dos serviços.**

A este respeito, informa-se que as empresas terceirizadas na sua maioria só emitem as Notas Fiscais após a emissão da Nota de Empenho, o que para eles é uma garantia de pagamento. Evitando, desta forma, emitir Notas Fiscais que geram impostos a pagar sem ter previsão de quando irão receber seus recursos. É bom frisar que os atestos foram emitidos de acordo com as datas dos referidos empenhos.

Todavia, conforme orientação do TCE, e para um melhor controle, já solicitamos às empresas terceirizadas que emitam suas notas fiscais logo após o encerramento do mês trabalhado, evitando-se tais irregularidades.

06- **Descumprimento de clausula Contratual**

Conforme orientação dessa Corte de Contas, o IPAC está diligenciando para sanar as irregularidades apontadas e seguir as orientações para que não voltem a ocorrer.

07- **Pagamentos realizados sem autorização do ordenador de despesas**

Por tratar de despesas de contratos continuados e vigentes, regularizamos a pendência apontada, assinando o reconhecimento de debito pelo ordenador de despesa, já que os mesmo já constavam no processo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G5MDE2NDM4

IPAC
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

08- **Pagamentos por meio de DEA sem o termo de reconhecimento da autoridade competente**

Regularizamos as irregularidades apontadas. Em tempo, anexamos reconhecimento de débito devidamente assinado pelo ordenador de despesa, sendo que os mesmo já constavam dentro dos processos pendentes apenas de assinatura.

09- **Pagamentos efetuados com apresentação de certidão de FGTS vencida.**

Informa-se que os processos são formalizados com todas as certidões exigidas e vigentes, no entanto, a certidão do FGTS tem validade apenas de 30 (trinta) dias, Ocorre que ocasionalmente o procedimento administrativo para pagamento demora mais que o previsto e o pagamento não é feito de imediato, ocorrendo o vencimento da certidão. Todavia, diligenciaremos a fim de evitar tal ocorrência em novos processos.

10- **Fragilidade na fiscalização e acompanhamento de contratos**

De fato constatamos algumas irregularidades que se revelam lapsos no controle dos contratos. Informamos que já foram adotadas medidas visando a maior eficácia e controle da fiscalização dos contratos.

11- **Pagamento por indenização sem apuração de responsabilidade**

A princípio é mister salientar que, apesar do IPAC possuir receita própria, toda a movimentação financeira-orçamentária da instituição submete-se ao rígido controle e liberação da SEFAZ, até mesmo a movimentação dos sistemas SICOF e SIPLAN de gerenciamento de recursos é monitorada unilateralmente de tal forma pela SEFAZ que impede não só esta Autarquia mas também os demais órgãos do Estado de movimentar seus recursos orçamentários conforme as necessidades da instituição, inclusive as receitas próprias. Entende-se que tal "engessamento" visa o maior controle dos recursos e de sua utilização por parte da instituição fazendária do Estado. Todavia, há de ser reconhecido que a responsabilidade pelos pagamentos extemporâneos realizados nos contratos desta Autarquia deve ser atribuída a tal forma de controle, que deixa os órgãos absolutamente vinculados à liberação da SEFAZ até mesmo para simples consultas ao sistema, não sendo caso de falha funcional que justifique apuração administrativa.

Assim sendo, a apuração das responsabilidades no caso em pauta, estão fora até mesmo das atribuições regimentais desta Autarquia.

12- **Ausência de atesto da prestação e serviços.**

No que tange à ausência de atesto na Nota Fiscal, como também não tem o processo de avaliação técnica pela fiscalização, informa-se que, por se tratar de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G5MDE2NDM4

uma despesa contratada e realizada em 2014, e só agora em 2016, tivemos condições de empenhar e solicitar a emissão da Nota Fiscal, e a equipe responsável pela fiscalização e atesto dos serviços já terem sidas desligadas do serviço público, a Nota Fiscal ficou sem o atesto porém no processo constam as demais documentações e fotos que comprovam a realização dos serviços da 3ª Bienal da Bahia.

13- **Evolução dos gastos com DEA**

Reitera-se aqui posicionamento já explanado em resposta a item anterior, segundo o qual a maioria dos DEA refere-se a despesas de contratos sobre as quais tínhamos dotação suficiente na época oportuna para empenhar as despesas, no entanto estas deixaram de ser empenhadas devido a **NÃO LIBERAÇÃO DE CONCESSÃO PELA SEFAZ**, sendo importante registrar que foram reiteradas repetidas vezes tais solicitações de liberação à SEFAZ, cujas respostas foram sempre negativas. Por orientação do técnico do TCE, passaremos a realizar tais solicitações mediante Ofício para que fiquem registradas.

14- **Fragilidade do controle de TACs**

A fragilidade apontada é decorrente da falta de estrutura funcional, sendo que na presente data não existe uma estrutura específica para análise das prestações de contas. Ressalvamos, no entanto, que o acompanhamento da execução dos Termos de Acordo e Compromisso – TAC´s é realizada mediante monitoramento presencial, telefônico e por correspondência eletrônica. A equipe consegue realizar visitas em 80% projetos executados no interior e, em 100% nos projetos realizados na capital.

A Autarquia, em conjunto com a Superintendência de Promoção Cultural – Suprocult, têm envidado esforços na reestruturação no modelo de gestão dos TAC´s, na qualificação do quadro funcional existente e adotando medidas que visam sanar as fragilidades já apontadas.

15- **Ausência de instauração de tomada de Contas para convenentes inadimplentes.**

Em resposta ás recomendações do TCE a qual aponta providências que a serem adotadas pelo IPAC, visando eficiência no gerenciamento dos controles internos pertinentes aos convênios, principalmente no tocante à análise das prestações de contas, bem como o cumprimento das exigências da legislação de instauração de Tomada de Contas para convenentes inadimplentes.

Esta autarquia salienta que:

a) Para um melhor gerenciamento dos controles internos de convênios estamos buscando adotar medidas de organização do setor, dentro das

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G5MDE2NDM4

IPAC
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

nossas limitações, devido a escassez de recursos humanos capacitados para exercer de maneira qualificada essa função, dentro do nosso quadro de servidores. Dessa maneira, estamos buscando um servidor que tenha minimamente uma aptidão com assunto, para que, em momento oportuno, possamos capacitá-lo para uma melhor gestão e controles dos referidos convênios.

Assim, espera-se sanear as falhas apontadas para que não reincida esta autarquia nas fragilidades apontadas.

Outro motivo que dificulta à adoção de medidas de emergência para a capacitação de servidores na área, é a impossibilidade da celebração de convênios desde Março de 2016, o que, de certa forma, diminui a demanda de trabalho do setor de convênios, levando o órgão, dentro das limitações já citadas, a tomar medidas emergenciais para sanar outras demandas excepcionais.

b) Para a constituição e nomeação de uma Comissão de Tomada de Contas Especial, também faz-se necessário contar com funcionários integrantes do quadro desta autarquia, com conhecimento especifico em convênios, como exposto no item anterior. Entretanto, a situação atual da baixa demanda de convênios nos leva a crer que ainda que pouco capacitada, à equipe estabelecida atualmente no setor de convênio, com ajuda da Diretoria Financeira do órgão, vem conseguindo acompanhar a prestação de contas dos Convênios em vigência, observando os prazos estabelecidos, conforme legislação que rege a administração dos convênios.

Ciente de termos prestado os esclarecimentos e informações solicitadas com a máxima precisão e presteza, encaminhamos a presente para a devida apreciação, estimando que os dados apresentados sejam suficientes para justificar tecnicamente o posicionamento desta Autarquia nas situações expostas, eximindo-nos de qualquer responsabilização pelas possíveis falhas apontadas, o que de pronto se requer.

Em tempo, informamos que seguimos em busca de estruturar o IPAC dentro das nossas atuais limitações e possibilidades, objetivando não infringir a legislação, especialmente no que tange o acompanhamento e fiscalização dos/de futuros Convênios firmados, e em situações que forem necessárias à instauração de Tomadas de Contas Especiais.

Finalmente, esclarece que as falhas por ventura apontadas não ocasionaram prejuízo ao Erário Público.

João Carlos Cruz de Oliveira
Diretor-Geral do IPAC

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 29/09/2017
LUANA C. DOS REIS
TCE - INOVA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA – IPAC
Rua do Tijolo (28 de Setembro) nº 15 – 40020-240 – Salvador – Bahia
Tel.: 3117-6463 / 3117-6461

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G5MDE2NDM4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena
SERV DA GEPRO. - Assinado em 30/03/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G5MDE2NDM4